

**Lei 1294/2025**  
(Projeto de Lei nº 008/2025 – Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI JETON AOS MEMBROS DA JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E  
INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído JETON aos membros da JARI do Município de Conde por sessão que comparecerem e efetivamente atuarem nos julgamentos.

**§ 1º.** O JETON de que trata o *caput* deste artigo será devido aos membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

**§ 2º.** Considera-se efetiva atuação do membro da JARI nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e o cumprimento das funções julgadoras.

**Art. 2º.** O JETON de que trata esta Lei terá valor de R\$300,00 (trezentos reais) para cada membro, por sessão de julgamento.

**§ 1º.** O Presidente da JARI receberá a JETON no valor de R\$ 450,00 por sessão de julgamento.

**§ 2º.** O pagamento do JETON será realizado na mesma data de pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais, no mês subsequente ao de sua apuração, mediante comprovação da efetiva atuação do membro da JARI nas sessões de julgamento.

**§ 3º.** A comprovação de que trata o § 1º deste artigo será realizada através de:

I - assinatura do membro na folha de presença da JARI e nos demais documentos de julgamento;

II- registro de comparecimento dos membros às sessões de julgamento, efetuado pela Secretaria da JARI.

**§ 4º.** O JETON será calculado tendo como base o número de sessões de julgamento em que o membro da JARI efetivamente atuou.

**Art. 3º.** As sessões de julgamento da JARI serão realizadas em dia e hora previamente determinados.

**§ 1º.** Deverão ser julgados em cada sessão, no mínimo, 5 (cinco) processos por sessão, para que os seus membros façam *jus* a JETON.

**§ 2º.** Poderão ser realizadas até 4 (quatro) sessões mensais remuneradas da JARI, sendo que outras sessões realizadas no mês, não serão remuneradas.

**Art. 4º.** O JETON não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou vencimento do servidor.

**Art. 5º.** O pagamento do JETON não caracteriza vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos municipais.

**Art. 6º.** Não será devido o JETON em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**Art. 7º.** Em razão do disposto nesta Lei, o art. 14 da Lei Municipal nº 965/2017 passa a vigorar acrescido do parágrafo 6º, da seguinte forma:

“Art. 14. (...)

§6º. Os membros da JARI farão *jus* a JETON, por sessão que comparecerem e efetivamente atuarem nos julgamentos, observado o limite de 04 (quatro) sessões mensais remuneradas, sendo que caso haja necessidade da realização de outras sessões, estas não serão remuneradas.”

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 01 de julho de 2025.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde